


Tardes de reflexão

O papel dos homens no enfrentamento da violência doméstica.

A conceptual illustration featuring a grey funnel pouring a light-colored liquid into a light-colored bowl. Inside the bowl are several colorful speech bubbles in red, orange, yellow, green, blue, purple, and pink. The bowl is set against a background of a human head silhouette filled with a green and teal geometric pattern.

O caminho é o diálogo **sem** violência.

Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Procuradora de Justiça Eunice Pereira Amorim Carvalhido

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradora de Justiça Zenaide Souto Martins

Chefia de Gabinete

Promotora de Justiça Thaís Freire da Costa Flores

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Diretoria-Geral

Promotor de Justiça Libanio Alves Rodrigues

Esta é uma publicação da:

Promotoria de Justiça de Santa Maria

QR 211, Conjunto A, Lote 14 - Santa Maria-DF

Telefone: (61) 3395-9700

Texto:

3ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Santa Maria

Setor de Análise Psicossocial da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria

Revisão de texto:

Adriana Custódio da Silveira Silva

Programação visual e diagramação:

Coordenadoria de Comunicação do MPDFT

© 2013 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Tiragem: 1ª edição - 2013 - 1000 exemplares

Junho/2013

Sumário

Apresentação 5

O que é a violência doméstica? 8

Mitos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica 10

Inovações da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006 11

O que são medidas protetivas? 12

Mas os homens também não podem ser agredidos por suas parceiras? Por que elas precisam de uma lei específica? 13

Onde procurar ajuda? 15

Referências 19

Apresentação

Esta cartilha tem o objetivo de fornecer informações acerca da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, e é voltada para os homens, entendendo que o enfrentamento da violência doméstica no Brasil envolve um processo educativo que busca mudanças nas relações de gênero construídas na sociedade brasileira.

Quando falamos em violência de gênero, referimo-nos àquela violência empregada para manter o padrão de gênero, ou seja, manter uma relação de poder e subordinação do sexo masculino em relação ao feminino. Comumente, em nossa sociedade, as mulheres são rotuladas com determinados papéis sociais e os homens com outros, formando uma construção simbólica que os identifica dentro de determinada cultura. Os meninos são incentivados a valorizar a agressividade, a força física, a ação, a dominação e a satisfazer seus desejos, inclusive os sexuais, enquanto as meninas são valorizadas pela beleza, delicadeza, sedução, submissão, dependência, sentimentalismo, passividade e cuidado com os outros.

A Lei Maria da Penha foi elaborada após o Brasil ser responsabilizado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), por agir com negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres brasileiras, exemplificado pela história da cearense Maria da Penha Maia Fernandes, que sofreu duas tentativas de homicídio e teve lesões que a deixou paraplégica.

Em 2006, a Lei nº 11.340 foi promulgada e, em seu texto, a violência doméstica é definida como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no espaço doméstico, nas relações familiares ou nas relações íntimas de afeto.

Mas por que o combate à violência doméstica é interesse de todos?¹

- A cada 15 segundos, uma mulher é agredida no Brasil.
- O Brasil ocupa a 7ª colocação no *ranking* dos países em que ocorre mais feminicídio, ou seja, em que ocorre assassinatos de mulheres.
- No mundo, uma a cada três mulheres sofre violência doméstica em algum momento de sua vida;
- A violência doméstica é a maior causa de morte de mulheres com idade entre 16 e 44 anos.
- 74% dos crimes são cometidos por homens com quem as vítimas possuem vínculos afetivos/sexuais (companheiro, cônjuge ou namorado).
- 66% dos filhos presenciam a violência e 20% sofrem violência junto com a mãe.
- Desde os anos 1980, foram assassinadas no país perto de 91 mil mulheres, 43,5 mil só na última década. O número de mortes, nesses 30 anos, passou de 1.353 (em 1980) para 4.297 (em 2010), o que representa um aumento de 217,6%.
- 68,8% das situações de violência contra mulheres ocorrem na residência da vítima.

1 Dados retirados da Cartilha “Quanto custa o machismo?”, elaborada pelo INSS, em parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Política para as Mulheres, 2012, no texto-base do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher, 2007, e no Mapa da Violência 2012. Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres.

O papel do Ministério Público no enfrentamento da violência doméstica

O Ministério Público atua nos processos de violência doméstica e tem reformulado suas ações, buscando fortalecer a cidadania, para a construção de uma sociedade que enfrenta a violência doméstica, e garantir a aplicação da Lei Maria da Penha. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios criou o Setor de Análise Psicossocial, que tem como uma de suas atribuições realizar o acolhimento coletivo e/ou individual das mulheres em situação de violência doméstica. Por meio do trabalho realizado no Setor, também é possível ter um cadastro de informações relacionadas às situações de violência doméstica das localidades atendidas.



O caminho é o diálogo **sem** violência.

O que é a violência doméstica?

Atenção: violência doméstica não é somente agressão física!

Tipos de violência

A Lei nº 11.340/2006 estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Podemos citar como exemplos:

Física

Bater; empurrar; puxar cabelo; chutar; jogar objetos; beliscar; morder; queimar; tentar asfixiar etc

Psicológica

Ridicularizar; ameaçar; chantagear; humilhar; isolar e impedir contato com amigos e familiares; vigiar; controlar; privar liberdade; impedir de trabalhar/ estudar etc.

Moral

Caluniar; difamar; injuriar (ex: chamar de vagabunda, prostituta, adúltera etc ou atribuir crimes que não praticou).

Sexual

Forçar relação; forçar gravidez; forçar aborto; realizar toques e carícias sem consentimento etc.

Patrimonial

Destruir objetos pessoais ou domésticos; reter ou subtrair bens, valores, documentos e instrumentos de trabalho.

Mitos que contribuem para a ocorrência da violência doméstica

- “Ciúmes é demonstração de amor.”
- “Os homens devem ser fortes e não podem demonstrar seus sentimentos.”
- “Falar sobre o que pensa e sente é coisa de mulher.”
- “Os agressores não sabem controlar suas emoções.”
- “A violência doméstica é causada por problemas com o álcool, drogas ou doenças mentais.”
- “Mulher gosta de apanhar e provocar.”
- “Em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher.”
- “Roupa suja se lava em casa.”
- “A violência só acontece nas famílias problemáticas e pobres.”



Inovações da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006

- Altera o Código de Processo Penal para possibilitar ao juiz a decretação da prisão preventiva quando houver descumprimento de medidas protetivas e riscos à integridade física ou psicológica da mulher.
 - Tipifica e define violência doméstica e familiar contra a mulher.
 - Estabelece as formas de violência doméstica contra a mulher como: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.
 - Determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual.
 - Determina que a mulher somente poderá renunciar ao direito de processar criminalmente o agressor perante o juiz.
 - Estabelece que os crimes de lesão corporal leve praticados contra a mulher, no contexto doméstico, não dependem de representação (vontade) da vítima.
 - Proíbe as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas) nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.
 - Proíbe que a própria mulher entregue a intimação ao agressor.
 - Estabelece que a mulher vítima de violência doméstica será notificada dos atos processuais, em especial sobre o ingresso e a saída do agressor da prisão.
 - A mulher deverá estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a) em todos os atos processuais.
 - Altera a Lei de Execuções Penais para permitir ao juiz que determine o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

- Determina a criação de juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, com competência cível e criminal para abranger as questões de família decorrentes da violência contra a mulher.

- Estabelece que, caso a violência doméstica seja cometida contra mulher portadora de deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

O que são medidas protetivas?

São medidas de proteção à mulher vítima de violência doméstica e possuem caráter emergencial e cautelar, com o objetivo de evitar a prática de outra violência. As principais medidas protetivas elencadas no art. 22 da Lei 11.340/2006 são:

- Afastamento do lar.
- Proibição de aproximação da vítima e seus familiares.
- Proibição de contato por qualquer meio de comunicação.
- Proibição de frequentar determinados lugares, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima.
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.
- Prestação de alimentos provisórios.

O que fazer diante das medidas protetivas?

As medidas protetivas configuram uma ordem judicial determinada pelo juiz e devem ser cumpridas e respeitadas. Em caso de descumprimento, fica caracterizado o crime de desobediência (art. 330 do Código Penal), podendo ocorrer prisão preventiva.

Mas os homens também não podem ser agredidos por suas parceiras? Por que elas precisam de uma lei específica?

Certamente existem homens que se queixam da violência de suas parceiras, mas você já ouviu falar de um homem ...

- Que vive aterrorizado, temendo os ataques da mulher?
- Que seja abusado sexualmente por ela?
- Que tenha se isolado dos familiares e amigos por pressão ou por vergonha da situação que está vivendo?
- Que tenha perdido a liberdade de ir aonde quer, de trabalhar ou estudar?
- Que viva assustado por não conseguir proteger os filhos?
- Que se sinta o tempo todo humilhado e desqualificado, impotente e sem saída?
- Que viva pisando em ovos para não despertar a ira da mulher?
- Que tenha perdido a autoestima e esteja destruído psicologicamente pela parceira?
- Que tenha medo de se separar e acabe sendo morto por falta de proteção?

Percebe-se, portanto, que existe uma clara diferença entre a violência doméstica sofrida pelas mulheres e a violência praticada pelas parceiras contra os homens.

E os direitos dos homens?

A criação da Lei nº 11.340/2006 não implica em um desamparo legal para os homens. Como qualquer cidadão, se tiverem seus direitos violados, podem registrar ocorrência policial na delegacia mais próxima.

A pena aplicada para a mulher que agride o seu companheiro/namorado/esposo é a mesma prevista para o homem agressor, conforme o disposto no artigo 129, §9º, do CPB.

O homem, caso se sinta perseguido pela mulher, pode requerer a medida cautelar de proibição de contato (artigo 319 do CPP), podendo também registrar ocorrência na delegacia mais próxima, pela contravenção penal descrita no artigo 65 da LCP.

Nas hipóteses de prisão em flagrante do homem, nos crimes relacionados à Lei Maria da Penha, se ocorrer algum abuso na prisão, seja por agressão física ou mesmo por agressão psíquica (xingamentos), o fato deverá ser comunicado à Corregedoria da Polícia responsável pela prisão (militar ou civil) ou então ao Ministério Público.

Nas situações em que o homem se depara com o alcoolismo ou drogadição da mulher, poderão ser acionados os Centros de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e outras Drogas (CAPS AD).

Também nas situações em que a violência da mulher atinge os filhos do casal, o Conselho Tutelar da localidade deverá ser acionado. Caso o Conselho Tutelar não consiga intervir com resultado, o Ministério Público da localidade deverá ser acionado.

Onde procurar ajuda?

Instituição	Contato
Polícia	190
Bombeiro	193
Samu	192
Central de Atendimento à Mulher	Disque 180
33ª Delegacia de Polícia de Santa Maria	End: CL 114, lote A Santa Maria-DF Telefone: 3395-9115
Defensoria Pública	End: QR 211, lote 01, conjunto 01, sala A 07 - Fórum de Santa Maria Telefone: 3905-6313

Núcleos de Atendimento às Famílias e aos Autores de Violência Doméstica da Secretaria de Estado da Mulher

Horário de funcionamento: 12h às 19h.

Serviço	Endereço	Telefone
Núcleo de Santa Maria	QD 211, conj A, lote 14, Edifício da Promotoria de Justiça de Santa Maria	3394-4110
Núcleo do Gama	QD 01, lotes 860/800, subsolo, Setor Industrial, Edifício da Promotoria de Justiça do Gama	3385-6944
Núcleo da Ceilândia	QNM11, área especial 01, sala 251/a, Edifício do Fórum de Ceilândia – Ceilândia Centro	3371-9018
Núcleo de Brazlândia	Área especial 04, 1º andar, Setor Tradicional, Edifício do Fórum de Brazlândia	3391-3148
Núcleo de Planaltina	Área especial 10/a, térreo, Setor Tradicional, Edifício da Promotoria de Justiça de Planaltina	3389-3167
Núcleo de Samambaia	QR 302, área urbana 01, 1º andar, Edifício do Fórum de Samambaia	3458-1206
Núcleo do Paranoá	Quadra 04, conjunto B, sala 111, Grande Área, Edifício da Promotoria de Justiça do Paranoá	3369-8035
Núcleo de Brasília	SAIN - Setor de Áreas Isoladas Norte - Sobreloja, Ala Sul	3362-7013
Núcleo Bandeirante	Setor de Indústrias Bernardo Sayão, quadra 3, conjunto B, lote 2/4, sala 14, Edifício da Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante	3486-6445/ 3386-2816
Núcleo de Sobradinho	Quadra central, bloco 7, 3º andar, Edifício Sylvania - Sobradinho	3591-8873

Centros de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas – CAPS AD

Atende pessoas acima de 18 anos com uso abusivo de álcool ou outras drogas.

Serviço	Área de abrangência	Endereço	Telefone	Horário de funcionamento
CAPS AD Sobradinho	Paranoá, Planaltina, Sobradinho I e II, São Sebastião, Lago Sul e Norte	Área Residencial 17, chácara 14, Sobradinho II, CEP 73080-000 capsadsobradinho2@yahoo.com.br	3901-3328 3485-2286	8h às 18h - segunda a sexta
CAPS AD Santa Maria	Santa Maria, Gama	Quadra 312, conj H, casa 12, Santa Maria Norte capsantamaria@yahoo.com.br	3394-3968 3394-2513	7h às 19h - segunda a sexta
CAPS AD Guará	Guará, Taguatinga, Samambaia, Riacho Fundo, Recanto das Emas, Núcleo Bandeirante, Candangolândia	QE 23, Área Especial S/N, subsolo do Centro de Saúde 02, CEP 71050-230 capsadguara@yahoo.com	3567-1967 3381-6957	8h às 18h - segunda a sexta
CAPS AD Ceilândia	Ceilândia, Brazlândia	QNM 17, Área Especial, antigo posto de saúde, ao lado do HRC capsadcei@yahoo.com	3471-9202	8h às 18h - segunda a sexta
CAPS AD Itapoã	Itapoã, Paranoá, Lago Sul, Lago Norte, São Sebastião	Anexo II, Complexo Administrativo do Itapoã, Quadra 378, conjunto A, Área Especial 4, Lago Oeste. capsad.itapoa@yahoo.com.br	8133-6177 Gerente Denise	8h às 18h - segunda a sexta
CAPS AD III Rodoviária	Área Central de Brasília, Plano Piloto, Cruzeiro, Octogonal/ Sudoeste, Lago Sul, Lago Norte, Varjão	Setor Cultural Sul, Zona Cívico Administrativa, antigo Touring, CEP 70070-150 capsadrodoviariadf@gmail.com	3226-4631	24hs, de segunda a segunda

Telefones e endereços das Promotorias de Justiça no DF

Promotoria de Justiça de Brasília II	End: SMAS Trecho 3, lotes 4/6, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Bloco I, Térreo, Brasília-DF Telefone: (61) 3214-4448
Promotoria de Justiça de Brazlândia	End: Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Setor Tradicional, Ed. Fórum, Brazlândia-DF Telefone: (61) 3479-9900
Promotoria de Justiça de Ceilândia	End: QNM 11, Área Especial nº 1, Edifício Anexo do Fórum, Ceilândia-DF Telefone: (61) 3471-8300
Promotoria de Justiça do Gama	End: Quadra 1, Área Especial, Setor Norte, Gama-DF Telefone: (61) 3484-9000
Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante	End: Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 03, Conjunto B, Lotes 02/04, Núcleo Bandeirante-DF Telefone: (61) 3486-6400
Promotoria de Justiça do Paranoá	End: Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Paranoá-DF Telefone: (61) 3369-9200
Promotoria de Justiça de Planaltina	End: Área Especial Norte nº 10-A, Setor Administrativo, Planaltina-DF Telefone: (61) 3488-9000
Promotoria de Justiça de Samambaia	End: Quadra 302, Conjunto 01, Lote 02, Samambaia-DF Telefone: (61) 3458-9100
Promotoria de Justiça de Santa Maria	End: QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF Telefone: (61) 3395-9700
Promotoria de Justiça de São Sebastião	End: Centro de Múltiplas Atividades, Área Especial, Lote 4, sala 206, São Sebastião-DF Telefone: (61) 3339-9900
Promotoria de Justiça de Sobradinho	End: Quadra Central, Área Especial, Edifício do Fórum, 1º andar, Sobradinho-DF Telefone: (61) 3487-8900
Promotoria de Justiça de Taguatinga	End: QNC Setor "C" Norte, Área Especial, Lotes 14/15, Taguatinga-DF Telefone: (61) 3353-8900

Referências

Essa cartilha foi inspirada nas seguintes publicações:

- Direito de Defesa ao Homem em Prática de Violência Doméstica: Defensoria Pública do Pará. Núcleo de Atendimento ao Homem em Violência Doméstica e Familiar, 2011. 15p.
- Enfrentando a violência contra a Mulher: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2005. 64p.
- O Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: uma construção coletiva: Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais, 2011. 85p.
- Mapa da Violência 2012. Caderno Complementar 1: Homicídio de Mulheres no Brasil. Instituto Sangari, 2011.
- “Quanto custa o machismo?”, elaborada pelo INSS, em parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Política para as Mulheres, 2012. 30p.
- Texto-Base do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher: Secretaria Especial de Política para as Mulheres, 2007.



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia, a cidadania e a dignidade humana, atuando para transformar em realidade os direitos da sociedade.

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2
Edifício-Sede do MPDFT
CEP 70.091-900
Brasília-DF

Telefone
(61) 3343-9500

www.mpdft.mp.br

